



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

LEI Nº 1095/97, DE 19 DE OUTUBRO DE 1997.  
(Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências)

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## TITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Artigo 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## TITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Finanças;

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - Os quatro representantes da sociedade civil no Conselho Municipal, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto de representantes de entidades e organismos não governamentais, legalmente constituídos, com sede no Município, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, por edital publicado na imprensa local.

§ 4º - Poderão indicar representantes para cadastramento prévio as entidades e organismos não governamentais que preencham os seguintes requisitos:

a) não visem o lucro ou tenham qualquer atividade civil ou comercial voltada para lucrativos ou distribuição de ganhos entre seus associados;

b) dediquem-se ao atendimento de crianças ou adolescentes, ou à defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previsto na Constituição Federal, bem como as associações e moradores, as entidades de classe, associações profissionais, sindicatos de trabalhadores, sindicato patronais, associações comerciais e demais entidades congêneres.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

§ 6º - Uma vez instalado o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os processos de escolha dos representantes da sociedade civil serão presididos e regulamentados pelo Conselho, obedecidas as diretrizes desta lei e das normas federais, devendo estar finalizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos então representantes.

§ 7º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do primeiro Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal, que convocará e presidirá a assembléia referida no parágrafo terceiro, bem como estabelecerá os prazos para cadastramento do representante de cada entidade e organismo, fixará a data da assembléia, adotando as demais providências necessárias ao cumprimento das diretrizes desta lei.

§ 8º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil deve estar concluído, com a publicação do resultado do pleito, em 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei.

§ 9º - Indicados e escolhidos os membros do Conselho nos termos deste artigo, serão eles nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de dez dias após a data referida no parágrafo anterior.

§ 10º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização do consórcio intermunicipal regionalizando de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

VI - gerir o fundo Municipal, deliberando sobre a alocação de recursos, para programas das entidades governamentais e repasse de verbas para as entidades não governamentais;

VII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XI - fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Artigo 89 - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessários, cedidos pela Prefeitura Municipal.

## TITULO III

### DO CONSELHO TUTELAR

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de Boituva.

Artigo 10 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

Artigo 11 - O Conselho Tutelar atenderá ao público das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e, após às 18:00 horas, em regime de plantão.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

§ 1º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados, permanecerá um plantão mediante escala de serviços e sob a orientação e responsabilidade de um dos cinco conselheiros titulares que compõem o Conselho Tutelar.

§ 2º - O Conselheiro escalado deverá fixar na sede do Conselho Tutelar, em local visível, o endereço de sua residência e número de seu telefone.

Artigo 12 - A Administração Municipal será encarregada de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com as indicações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boituva.

## CAPITULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13 - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105, aplicando as medidas no artigo 101, incisos I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, para adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

## CAPITULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14 - O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo o registro das providências tomadas em cada caso.

Artigo 15 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 16 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 17 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho, utilizando-se de instalação e pessoal cedido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Os órgãos governamentais federais, estaduais e não governamentais, assim como a comunidade em geral, poderão colaborar na instalação e manutenção do Conselho.

## CAPITULO IV

### DA NATUREZA FUNCIONAL E REMUNERAÇÃO

Artigo 18 - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem transitoriamente, serviços públicos relevantes e gozarão dos direitos previstos no artigo 135 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 19 - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente um "pró-labore", igual a 03 (três) salários de menor referência percebido pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

Artigo 20 - Sendo o escolhido servidor público municipal, assim como servidor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

BOITUVA - CAPITAL, DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

✓ Artigo 21 - Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA MANIFESTAÇÃO POPULAR

Artigo 22 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boituva, será feita pela comunidade local, através da consulta popular sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 23 - O processo de escolha será universal e direto, e a consulta popular dar-se-á através do voto facultativo e secreto.

Artigo 24 - Serão considerados cidadãos aptos a participarem da consulta popular, todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

§ 1º - Os cidadãos deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor e carteira de identidade, nos termos exigidos por resolução do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada cidadão poderá votar uma única vez em 05 (cinco) candidatos, no local correspondente à sua zona eleitoral, de acordo com resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25 - O processo de escolha e de consulta popular será coordenado por uma Comissão de Escolha, composta por 05 (cinco) membros, que não poderão ser candidatos ao conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertencentes, ou não, aos seus quadros.

Parágrafo Unico - Todo trabalho da Comissão de Escolha será devidamente fiscalizado por um representante do Ministério Público.

Artigo 26 - Compete a Comissão de Escolha:

- I - receber os pedidos de registro, credenciar e selecionar os candidatos;
- II - organizar o processo de escolha, detalhado em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - aprovar o material necessário para a consulta popular;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

IV - acompanhar e coordenar o processo de escolha em todas as suas etapas, desde o pedido de registro e credenciamento dos candidatos, até a apuração e publicação dos resultados;

V - Criar subcomissões, se necessário, para auxiliarem no processo de escolha, organizando e acompanhando as ações nas regiões onde será realizada a consulta popular.

## CAPITULO VI

### DOS REQUISITOS, REGISTROS, CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 27 - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Boituva há mais de 03 (três) anos;
- IV - ter domicílio eleitoral na Cidade de Boituva;
- V - estar em pleno exercício eleitoral de seus direitos políticos;
- VI - ter reconhecido trabalho, de no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança, do adolescente e da família em geral.

Artigo 28 - A candidatura será pessoal e o próprio candidato deverá requerer seu registro, comprovando que preenche os requisitos mencionados no artigo anterior, através da apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - cópia da cédula de identidade;
- III - cópia do Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;
- IV - cópia do CPF;
- V - comprovante de residência de, no mínimo, 03 (três) anos no Município;
- VI - certidão dos distribuidores Cível, Criminal, da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Porto Feliz e Certidão de Antecedentes Criminais;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

VII - currículo detalhado, com comprovantes de seu trabalho na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança, do adolescente e da família, em geral;

VIII - proposta de trabalho com base nas atribuições legais do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no item VII, deve ser apresentada declaração do representante legal de entidade profissional, civil, comunitária ou de atendimento, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, ou Vara da Infância e Juventude do Município.

Artigo 29 - O requerimento de registro do candidato far-se-á junto à Comissão de Escolha, na forma do artigo anterior.

Artigo 30 - A Comissão de Escolha terá um prazo, a ser definido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do encerramento das inscrições, para análise dos requerimentos, publicando, em seguida, a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de seleção.

§ 1º - Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha.

§ 2º - Contra a inscrição caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos candidatos aptos, impugnação dirigida à presidência da Comissão de Escolha, por parte de qualquer candidato ou interessado.

§ 3º - Havendo impugnação, o impugnado será intimado pela Comissão de Escolha e deverá se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis.

§ 4º - acolhida a impugnação, o candidato impugnado terá seu pedido de inscrição negado, podendo recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o Conselho julgar o recurso no mesmo prazo, sendo sua decisão definitiva.

§ 5º - A publicação final dos candidatos aptos deverá ser feita em conjunto com a publicação do julgamento final dos eventuais recursos, ou impugnações.

Artigo 31 - Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro em seu nome.

Artigo 32 - O cancelamento do registro efetuado pela Comissão de Escolha será comunicado imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para conhecimento e providências necessárias.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

## CAPITULO VII

### DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA POPULAR

Artigo 33 - A consulta popular para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução a ser publicada na imprensa local, especificando-se locais, dia e horário de votação, membros da Comissão de Escolha e outras providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para realização da consulta.

§ 2º - As consultas referentes à renovação do Conselho Tutelar, terão a publicação da resolução competente, 06 (seis) meses antes do mandato dos membros, anteriormente escolhidos.

Artigo 34 - é vedada a propaganda dos candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos, sem qualquer restrição.

Artigo 35 - é vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único - A proposta de trabalho dos candidatos a que se refere o artigo 28, inciso VIII, poderá ser veiculada através de panfletos informativos, com forma e padrão a serem definidos em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedada a utilização de qualquer outro material para esse fim.

Artigo 36 - A inobservância do estabelecido nos artigos 34 e 35 desta Lei, poderá levar à cassação dos registros do candidato pela Comissão de Escolha.

## CAPITULO VIII

### O VOTO

Artigo 37 - O sigilo de voto é assegurado mediante:

I - o isolamento do cidadão para o efeito da escolha dos candidatos;

II - verificação de autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

## CAPITULO IX

### DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 38 - A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá as normas de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras.

Artigo 39 - As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão de Escolha, assim como os seus respectivos suplentes, podendo a mesma, para tal ato, solicitar funcionários da Justiça Eleitoral e/ou Secretarias Estaduais e Municipais.

Artigo 40 - As mesas apuradoras serão compostas com os mesmos membros das mesas receptoras, sendo que a apuração dar-se-á conforme estabelecido no artigo 43 desta Lei.

## CAPITULO X

### DA FISCALIZAÇÃO DA CONSULTA POPULAR

Artigo 41 - A fiscalização da consulta popular poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por uma pessoa por ele indicada, para cada mesa receptora ou apuradora, previamente inscrita junto à Comissão de Escolha.

Artigo 42 - Em cada local de votação será afixada uma lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

## CAPITULO XI

### DA APURAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÕES DOS RESULTADOS

Artigo 43 - A apuração da consulta popular e a totalização final, serão feitas em local centralizado a ser definido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 44 - As impugnações serão decididas no ato pelas mesas apuradoras, ficando registrada em ata.

Parágrafo Único - Os recursos das decisões do "caput" deste artigo serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o presidente da comissão de Escolha, que terá igual prazo para manifestar-se.

Artigo 45 - Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologar e proclamar o resultado da consulta, divulgando-o através da imprensa local, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apuração.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

§ 1º - Poderá ser interposto recurso, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em fase do resultado da consulta, pelo candidato que se sentir prejudicado, no período de até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, julgará os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua entrada e publicará o resultado final da consulta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

Artigo 46 - Serão proclamados candidatos escolhidos para titularidade, os cinco primeiros mais votados, e para suplência, os cinco subsequentes, na ordem de votação.

## CAPITULO XII

### DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 47 - O Prefeito Municipal empossará os eleitos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação final dos resultados.

Artigo 48 - O Conselheiro empossado, se for o caso, será automaticamente licenciado do serviço público ou terá seu contrato de trabalho suspenso, se empregado, pelo tempo em que durar o exercício da função, com prejuízo de vencimentos, quando for o caso, asseguradas as demais vantagens do cargo.

## CAPITULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, editará resolução para regulamentá-la, com relação ao processo de inscrição, credenciamento, seleção e registro dos candidatos.

Artigo 50 - A presente lei vigorará para os demais processos de escolha e consulta popular que se sucederão, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunamente, editar resolução para regulamentação dos atos e procedimentos necessários.

Artigo 51 - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente.

Artigo 52 - As atribuições constantes desta Lei, não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Conselho Tutelar.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - S. Paulo

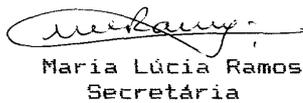
Artigo 53 - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

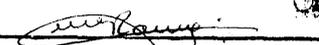
Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 688/91, de 16 de Abril de 1991.

Prefeitura do Município de Boituva, em 19 de outubro de 1997.

  
Edson José Marengo  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Maria Lúcia Ramos  
Secretária

<b>Publicado no Jornal Oficial</b>	
<b>"MUNICÍPIO DE BOITUVA"</b>	
Edição nº <u>13</u>	Pág. <u>89, 10, 11, 12</u> e <u>13</u>
Data <u>02/10/97</u>	
	

**Maria Lúcia Ramos**  
SECRETARIA

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO